

Aviso de Concurso – Aviso 1/2020

TECH VISA – Certificação de Empresas

1. Preâmbulo

No âmbito da Estratégia Nacional para o Empreendedorismo StartUP Portugal foi criado o programa TECH VISA, com vista à certificação de empresas para efeitos de concessão de visto ou de autorização de residência a nacionais de Estados terceiros, altamente qualificados, que nelas pretendam desenvolver a sua atividade.

2. Âmbito e Objetivos

Este programa tem como objetivo atrair quadros altamente qualificados e especializados, nacionais de Estados terceiros, garantindo que estes possam aceder de forma simplificada a empregos criados por empresas nacionais, inseridas no mercado global.

O presente Aviso estabelece os critérios de certificação, a natureza das entidades, os procedimentos e a metodologia de seleção inerentes à certificação das empresas no âmbito do TECH VISA.

3. Critérios de certificação de empresas

Para obtenção da certificação no âmbito do TECH VISA, as empresas devem demonstrar que se enquadram nos objetivos do Programa TechVisa, e cumprem os critérios previstos na Portaria nº 328/2018, 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril.

Para efeitos de aferição do critério da alínea f) do artigo 3º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019, de 4 de abril, no caso de empresas constituídas há mais de três anos (possuir uma situação líquida positiva), as empresas deverão possuir contabilidade organizada, sendo considerado para este efeito o valor do capital próprio no Balanço da última Informação Empresarial Simplificada (IES) exigível legalmente, tendo em conta os prazos legais de entrega da IES.

A comprovação das atividades efetivamente desenvolvidas pelas empresas é aferida pela informação disponibilizada no SICAE – Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas.

Para cumprimento da alínea b) do artigo 4º da Portaria nº328/2018, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019, de 4 de abril, a empresa deve demonstrar que tem um número mínimo de colaboradores compatível com a emissão de termos de responsabilidade.

A metodologia de avaliação do critério definido na alínea h) do art.º 3.º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019, de 4 de abril, é aferida com base na fundamentação a apresentar pela empresa, tendo em conta os seguintes subcritérios:

- Potencial de mercado – aferido pelo potencial de aumento de volume de negócios expectável nos próximos 2 a 5 anos.
- Orientação para os mercados externos – através da identificação dos mercados atuais e futuros e da relevância dos mercados externos para onde pretende dirigir a sua atividade.

O critério é considerado cumprido se a empresa obtiver uma avaliação positiva em todos os subcritérios de avaliação.

4. Natureza das entidades

São admitidas as sociedades comerciais com sede ou estabelecimento estável no território nacional que pretendam contratar nacionais de Estados terceiros altamente qualificados para o desenvolvimento da sua atividade.

5. Procedimentos de candidatura, análise e decisão das candidaturas

O processo de certificação inicia-se com a apresentação de uma candidatura através de formulário eletrónico preenchido e submetido online na Plataforma TechVisa, cujo acesso é efetuado no sítio da internet do IAPMEI, em www.iapmei.pt.

As candidaturas devem ser preenchidas em língua portuguesa, conforme disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019 de 4 de abril, e devem ser submetidas apenas quando reunirem todos os requisitos técnicos de preenchimento necessários à sua instrução.

Na plataforma online do Tech VISA a empresa tem acesso a uma área reservada onde pode aceder a todas as funcionalidades necessárias à sua certificação, e à gestão dos termos de responsabilidade a emitir aos trabalhadores altamente qualificados que pretende vir a contratar através de um contrato de trabalho com prazo mínimo de um ano.

As candidaturas são analisadas num prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da sua apresentação/submissão, podendo este prazo ser suspenso quando sejam solicitados elementos adicionais por parte do IAPMEI.

As candidaturas das empresas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios previstos no artigo 3º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019, de 4 de abril, tendo ainda presente o enquadramento das mesmas nos objetivos do Programa TechVisa de acordo o disposto nos diplomas referidos.

Durante o processo de avaliação, caso se verifique o não cumprimento de qualquer dos critérios previstos no nº 3 deste Aviso e de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019, de 4 de abril, as empresas são notificadas pelo IAPMEI para apresentarem elementos adicionais no prazo de 3 dias úteis.

As empresas que não apresentem elementos adicionais no prazo indicado ou que, tendo apresentado elementos adicionais continuem a não cumprir qualquer um dos critérios mencionados, são notificadas da proposta de decisão desfavorável para efeitos de audiência de interessados, dispondo de um prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data de leitura da notificação da proposta de decisão, para se pronunciarem.

As notificações enviadas por meio eletrónico consideram-se efetuadas no momento em o destinatário aceda ao correio enviado, de acordo com o estabelecido no artigo 113º do Código do Procedimento Administrativo.

As propostas de decisão relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações contrárias são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data da apresentação da alegação.

No âmbito da avaliação das candidaturas, as empresas que cumpram os critérios de certificação no nº 3 deste Aviso e de acordo com o disposto no artigo 3º da Portaria nº 328/2018, de 19 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 99/2019, de 4 de abril, obtêm parecer favorável, sendo notificadas da decisão final no prazo de 3 dias úteis.

6. Restrições e Limites

Ao abrigo do presente Aviso, cada empresa pode apresentar apenas uma candidatura, exceto no caso de desistência ou notificação de decisão desfavorável de candidatura anterior.

As empresas certificadas não podem possuir mais do que 50 % de trabalhadores contratados em simultâneo ao abrigo do presente programa, sendo que, no caso de empresas que desenvolvam maioritariamente a sua atividade nos territórios do interior definidos na Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, o limite é de 80 %. O critério a utilizar para efeitos da aplicação dessa majoração tem por base o peso do número dos colaboradores que desenvolvam a sua atividade profissional em estabelecimentos da empresa localizados naqueles territórios face aos colaboradores totais da empresa, tendo por base a informação das folhas da segurança social mais recente.

7. Duração da certificação

A certificação da empresa mantém-se válida durante 2 anos.

8. Renovação da certificação

A renovação da certificação é efetuada 2 anos após a decisão nos termos a definir pelo IAPMEI.

9. Divulgação de resultados de certificação

No sítio da internet do IAPMEI fica disponível a lista das empresas certificadas ao abrigo da medida TECH VISA, bem como outra informação relevante do programa.

10. Prazo para apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas à medida TECH VISA processa-se em contínuo durante o período:

Período para apresentação de candidatura	
Data de início	Data de fim
01/01/2020	31/12/2021

26 de dezembro de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo do IAPMEI

Nuno André Oliveira Mangas Pereira.